

ESTATUTOS

“PEDRINHAS, COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL - PEDRO BRAZIÃO RODRIGUES, CRL”

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO

A Cooperativa de Responsabilidade Limitada adota a denominação “Pedrinhas, Cooperativa de Solidariedade Social e Cultural – Pedro Brazião Rodrigues, C.R.L.”, abreviadamente designada por Pedrinhas - PBR e pretende homenagear a vida de Pedro Brazião Rodrigues, nascido a 23 de março de 2007 e falecido a 22 de março de 2018, adiante designado como Pedro. -----

ARTIGO 2.º

DURAÇÃO

A Cooperativa tem duração ilimitada.-----

ARTIGO 3.º

SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

1. A Cooperativa tem a sua sede na Av. Dr. José Maria Cardoso, lote 13, loja 1, 3200-202 Lousã, União das Freguesias de Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã e tem como âmbito geográfico de ação a Região Centro-NUTII, podendo ser alargado a outras regiões mediante candidatura e aprovação do Conselho de Administração, de acordo com os critérios definidos em Regulamento Interno. -----

2. A Assembleia Geral pode deliberar a abertura de filiais, delegações em qualquer outra localidade do país. -----

ARTIGO 4.º

RAMO, OBJETO E ATRIBUIÇÕES

1. A Cooperativa integra-se no ramo cooperativo da Solidariedade Social.-----

2. A Pedrinhas-PBR tem como objeto o “Desenvolvimento, promoção e apoio de iniciativas nos domínios da solidariedade social e cultural, em formato educativo ou lúdico, nomeadamente nas áreas da ecologia, artes visuais, musicais, culinárias e recreativos; Intervenção física na habitação dos beneficiários através da melhoria das condições de habitabilidade nos imóveis particulares onde habitam as crianças e jovens, nos setores da acessibilidade, conforto térmico ou outros que se entendam necessários”. -----

3.- A Pedrinhas-PBR tem como atribuições gerais: -----

a) Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade entre as crianças e jovens com Deficiência; ---

b) Contribuir para a defesa e promoção dos direitos e interesses das crianças e jovens com Deficiência e suas famílias, em ordem à interação social e familiar dos seus Membros, à respetiva valorização e realização pessoal e profissional; -----

c) Contribuir para o bem-estar dos Beneficiários através da prestação de serviços e através da integração dos Beneficiários nas atividades da Pedrinhas-PBR;-----

d) Promover a autoestima dos Beneficiários e dar visibilidade às atividades desenvolvidas pelos mesmos no âmbito dos planos de ação

da Pedrinhas-PBR;-----

e) Contribuir para a resolução de problemas habitacionais dos imóveis particulares onde residem os Beneficiários; -----

f) Contribuir para a criação de parcerias entre as entidades da economia social, autarquias, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas no território de atuação.-----

4.- A Pedrinhas-PBR tem como atribuições específicas:-----

a) Desenvolver atividades nos territórios preferenciais do Pedro, nas áreas acima designados, e que contribuam para a melhoria das condições de vida físicas e emocionais dos Beneficiários;-----

b) Estimular, apoiar e promover ações de Solidariedade Social que visem a melhoria das condições de vida das crianças e jovens - Beneficiários - e a sua adequada inserção na comunidade; -----

c) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito Cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças e jovens - Beneficiários; -----

d) Sensibilizar a opinião pública para as dificuldades dos Beneficiários nomeadamente os que se encontram em situações mais carenciadas, ou em risco; -----

e) Apoiar experiências de animação infantil e juvenil que visem o desenvolvimento global dos Beneficiários e a sua interação com o meio envolvente; -----

f) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à Infância e ou Juventude e à salvaguarda dos seus direitos na família e na sociedade; -----

g) Desenvolver uma bolsa de voluntariado de apoio aos Beneficiários em todas as atividades da Cooperativa, com especial ênfase na valência de

- intervenção domiciliária e na da melhoria de condições habitabilidade;
- h) Desenvolver atividades que contribuam para a capitação financeira da Cooperativa de forma a possibilitar a persecução dos seus objetivos;
 - i) Desenvolver vistorias, relatórios, estudos no sentido de identificar as carências e os pontos a melhorar nas residências dos Beneficiários; ---
 - j) Desenvolver projetos de arquitetura e outras especialidades que sirvam de base a uma intervenção efetiva no edificado – habitação particular dos Beneficiários; -----
 - k) Desenvolver o acompanhamento e apoio às obras dentro das habitações particulares onde residem os Beneficiários;-----
 - l) Contactar com os agentes económicos e dinamizar estratégias de financiamento das atividades da Cooperativa. -----

5. A Pedrinhas-PBR poderá ainda dedicar-se à exploração de atividades instrumentais, do comércio ou serviços, que sejam julgados úteis à realização dos seus fins e à satisfação das necessidades dos seus Beneficiários.-----

6. São Beneficiários as crianças e jovens até aos 18 anos portadores de Deficiência temporária ou permanente adquirida por Doença Oncológica, bem como as crianças e jovens portadoras de Deficiências com outras origens mediante candidatura e aprovação do Conselho de Administração de acordo com os critérios definidos em Regulamento Interno. -----

7. Todas as iniciativas da Pedrinhas-PBR serão realizadas em prol dos beneficiários. -----

ARTIGO 5.º

CAPITAL SOCIAL E JOIA

1. O capital social inicial, no valor mínimo de mil e quinhentos euros, é ilimitado e variável de acordo com o número de cooperadores, sendo representado por títulos de capital com o valor unitário de cinco euros.

2. Poderá ser exigível o pagamento de uma joia de admissão, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral, segundo critérios de proporcionalidade. -----

ARTIGO 6.º

SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O cooperador subscreve e realiza em dinheiro, no ato de admissão, o mínimo de três títulos de capital. -----

ARTIGO 7.º

AFETAÇÃO DE MEIOS FINANCEIROS OU PATRIMONIAIS

Qualquer membro da Cooperativa poderá afetar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize.-----

ARTIGO 8.º

AUMENTO E ALIENAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, podendo os Membros da Cooperativa aumentar a sua participação no mesmo, mediante subscrição de novos títulos. -----

2. O aumento do capital social decorrerá, também, da entrada de novos Membros Efetivos. -----

3. A transmissão dos títulos de capital da Cooperativa depende de deliberação prévia do Conselho de Administração. -----

ARTIGO 9.º

MEMBROS

1. Os Membros da Pedrinhas-PBR são Efetivos e Honorários. -----
2. São Membros Efetivos quaisquer pessoas singulares ou coletivas que reunindo os necessários requisitos legais e estatutários, requeiram ao Conselho de Administração que as admita como Cooperadores e cuja pretensão seja aceite. -----
3. São Membros Honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social para o desenvolvimento do objeto da Cooperativa. -----
4. Podem ser Membros Honorários todas pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração da qual constará um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objeto da Pedrinhas-PBR.
5. Os Membros Honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, não ficando vinculados às deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa que pressuponham a efetividade, e sendo isentos da responsabilidade atribuída aos Membros Efetivos, nos termos do disposto na legislação das cooperativas de solidariedade social. -----
6. Os Membros Honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social. -----

ARTIGO 10.º

ADMISSÃO DE MEMBROS EFETIVOS

1. A admissão como membro efetivo da Pedrinhas-PBR efetua-se

mediante apresentação ao Presidente do Conselho de Administração de uma proposta subscrita pelo interessado, da qual conste: -----

a) Documentos de identificação e morada;-----

b) Indicação do número de títulos de capital a subscrever. -----

2. O Conselho de Administração, nos 60 dias subsequentes à data de apresentação da proposta, terá de deliberar sobre a admissão ou não do proposto, cabendo dessa deliberação recurso para a primeira Assembleia Geral a realizar, sendo o recurso da iniciativa do interessado ou de qualquer cooperador no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

DIREITOS DOS MEMBROS EFETIVOS

1. Os Membros ou Cooperadores Efetivos têm direito, nomeadamente, a:

a) Participar na atividade económica e social da Cooperativa;-----

b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;-----

c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos da Cooperativa;-----

d) Requerer informações aos Órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelo Regulamento Interno; -----

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial; -----

f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;-----

g) Apresentar a sua demissão.-----

2. As deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria

constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.-----

3. Os Órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.-----

ARTIGO 12.º

DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS

1. Os Membros ou Cooperadores Efetivos devem respeitar os princípios cooperativos, as Leis, os Estatutos da Cooperativa e o respetivo Regulamento Interno. -----

2. Os Cooperadores devem ainda: -----

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----

b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; -----

c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos Estatutos; ----

d) Efetuar os pagamentos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno; -----

e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos Estatutos da Cooperativa. -----

ARTIGO 13.º

DEMISSÃO DOS MEMBROS EFETIVOS

1. Os Membros Efetivos podem solicitar a sua demissão no fim do exercício económico, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como Membros.-----

2. Aos Membros que se demitirem será restituída, no prazo máximo de

dois anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital subscritos, e realizados, salvo se outro mais baixo valor resultar do último balanço aprovado, nos termos do Código Cooperativo. -----

3. Os cooperadores demissionários poderão renunciar ao direito de reembolso previsto no número anterior a favor da Cooperativa. -----

ARTIGO 14.º

EXCLUSÃO

1. Os Membros Efetivos podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do disposto no Código Cooperativo. -----

2. A exclusão terá de ser fundamentada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, demais legislação aplicável e dos presentes Estatutos, ou regulamentos internos, e precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, e defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por período superior a 12 (doze) meses, serão notificados para regularizarem a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão a deliberar em Assembleia Geral e sem necessidade de qualquer outro procedimento. -----

ARTIGO 15.º

OUTRAS SANÇÕES

Aos Membros da Cooperativa são, ainda, aplicáveis as sanções

previstas no Código Cooperativo, nos termos aí previstos. -----

ARTIGO 16.º

VOTAÇÃO

O direito de voto pode ser exercido nas seguintes modalidades: -----

1. Presencial. -----
2. Voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, cabendo a este verificar a autenticidade do documento. Cada cooperador só pode representar um outro membro da Cooperativa. -----
3. Voto por correspondência, em papel ou via eletrónica, se o seu sentido for expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos. O voto por correspondência é confidencial e a assinatura deverá ser validada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 17.º

ÓRGÃOS

1. São Órgãos sociais da Pedrinhas-PBR: -----
 - a) A Assembleia Geral; -----
 - b) O Conselho de Administração; -----
 - c) O Conselho Fiscal. -----
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, nos termos da lei. -----

ARTIGO 18.º

DURAÇÃO DOS MANDATOS

1.Os mandatos dos titulares dos Órgãos sociais são de 4 anos, renováveis por igual período, nos termos da legislação aplicável. -----

2. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

ARTIGO 19.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes Órgãos sociais e para todos os Membros da Cooperativa. ----

2. A Assembleia Geral é constituída por todos Membros em pleno gozo dos seus direitos. -----

3. Cada Cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social. -----

4. Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesses, quer direto, quer indireto, com a Cooperativa. -----

ARTIGO 20.º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, realizando-se uma reunião até 31 de março, para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior e outra até 31 de dezembro, para apreciação e aprovação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte.-----

2. A Assembleia Geral Ordinária reúne, quadrienalmente, no final do ano, para eleição dos titulares dos órgãos sociais. -----

3. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando

convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Membros Efetivos da Cooperativa, em pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 21.º

MODO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Para que a Assembleia Geral possa validamente constituir-se e funcionar é necessária a presença de mais de 50% dos seus Membros, ou dos seus representantes devidamente credenciados. -----
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois. -----
3. No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos requerentes. -----
4. A convocatória das assembleias gerais ordinárias será realizada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e nos termos estabelecidos no Código Cooperativo. -----
5. De todas as reuniões será lavrada ata, a qual será obrigatoriamente assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos em Assembleia

Geral. -----

2. A composição da Mesa da Assembleia Geral pode ser alargada, até ao limite de cinco titulares, e podendo também existir até dois suplentes.

ARTIGO 23.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente: -----

a) Eleger e destituir os Membros dos Órgãos sociais da Cooperativa; --

b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal; -----

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte; -----

d) Apreciar os relatórios intercalares de atividade, caso existam; -----

e) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos; -----

f) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa; -----

g) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;

h) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;-----

i) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, designadamente quanto à admissão ou recusa de novos Membros ou em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração; -----

j) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos sociais da Cooperativa, quando aplicável.-----

ARTIGO 24.º

NULIDADE DAS DELIBERAÇÕES

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os Membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre matéria relativa à responsabilização e destituição de administradores, nos termos do nº 3 do artigo 78º do Código Cooperativo. -----

ARTIGO 25.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão de direção e representação da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo. -----

ARTIGO 26.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, vice-Presidente, tesoureiro, secretário e vogais, num total de Membros compreendidos entre cinco a nove, em número ímpar. -----
2. Prevê-se a existência de dois elementos suplentes no Conselho de Administração. -----
3. O Presidente pode delegar as suas competências no Vice-Presidente, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos. -----

ARTIGO 27.º

FORMA DE OBRIGAR

A Cooperativa fica obrigada com a intervenção conjunta de dois Membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente em que basta a intervenção de um dos Membros.-----

ARTIGO 28.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Conselho de Administração incumbe, designadamente: -----

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; -----
- b) Executar o plano de atividades anual; -----
- c) Executar e propor alterações ao Regulamento Interno; -----
- d) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste; -----
- e) Deliberar sobre a admissão de novos Membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- f) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa; -----
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele; -----
- i) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte. -----

ARTIGO 29.º

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Presidente. -----

2.O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus Membros Efetivos. -----

3.O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus Membros Efetivos. -----

4.Os Membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.-----

5.Os Membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração. -----

ARTIGO 30.º

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o Órgão de controlo e Fiscalização da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo. -----

ARTIGO 31.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por três Membros, um Presidente e dois Vogais. -----

2. A composição do Conselho Fiscal pode ser alargada até ao limite de cinco Cooperadores, assegurando sempre que o número dos seus Membros seja ímpar e podendo também prever a existência de dois Membros suplentes. -----

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:-----

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos Estatutos; -----
- b) Fiscalizar a Administração da Cooperativa; -----
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas; -----
- e) Elaborar relatório sobre a ação Fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;---
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 20º; -----
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;-----
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na Lei e nos Estatutos. -----

ARTIGO 33.º

MODO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.-----

2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos

seus Membros Efetivos. -----

3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus Membros Efetivos.-----

ARTIGO 34.º

RECEITAS

1. Constituem, designadamente, receitas da Pedrinhas-PBR: -----

a) Fundos provenientes de participações, dotações, transferências e subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Verbas resultantes da sua atividade de prestação de serviços; -----

c) Donativos e outros fundos de natureza gratuita que lhe sejam atribuídos;-----

d) Joias de admissão dos Membros Efetivos.-----

ARTIGO 34.º

RESERVAS

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.-----

2. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação e formação cooperativas destinada a financiar ações de formação técnica dos cooperadores, trabalhadores e da comunidade.-----

3. As reservas referidas nos números anteriores serão integradas pela percentagem dos excedentes anualmente determinada pela assembleia geral.-----

2. Pode ser deliberada em Assembleia Geral a constituição de outras reservas, nos termos da lei. -----

ARTIGO 35.º

EXCEDENTES

Os excedentes líquidos apurados no exercício reverterão integralmente para as reservas, sendo insuscetíveis de repartição pelos cooperadores.

ARTIGO 36.º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito. -----

2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas. -----

ARTIGO 37.º

TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

1. Poderá ocorrer a transformação da Cooperativa em qualquer dos ramos cooperativos, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Cooperativo. -----

2. A Cooperativa dissolver-se-à nos casos expressamente previstos na lei, sendo liquidatários os Membros do Conselho de Administração à data em exercício. -----

3. Em caso de liquidação da Cooperativa aplicar-se-à o disposto na legislação cooperativa em vigor. -----

ARTIGO 38.º

OMISSÕES

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-à a

